



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025
ID Contratação Nº 2025.500E0600023.01.0060
Nº da Licitação Compras.gov: 90064/2025

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, doravante denominado SEJUS, com sede na Avenida Governador Bley, 236, Centro, Vitória/ES, CEP. 29.010-150, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO – MICROFIBRA PESADA**, conforme processo E-Docs nº 2025-TR6D9, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de tecido (microfibras pesada) destinado à confecção de uniformes escolares, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - Contratante: UASG: 453687 – Órgão Gerenciador.

1.4 - O preço máximo admitido para a presente licitação conforme o que consta no Anexo I deste Edital: é de R\$ 1.269.201,18 (um milhão e duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e um reais e dezoito centavos).

1.5 - Data da sessão pública:

DATA E HORARIO DA SESSÃO: 27 de novembro de 2025, às 10h.

1.6 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.7 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço.

1.8 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Justiça a cargo da conta da atividade nº 10.42.101.12.362.0033.8679 – Melhoria do desempenho escolar no ensino fundamental; 10.42.101.12.362.0033.8678 – Fortalecimento da aprendizagem dos estudantes do ensino médio nas áreas de conhecimento; Elemento de Despesa no 3.3.90.30.23 – Uniformes, tecidos e aviamentos, do orçamento da SEJUS para o exercício de 2025.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta licitação adota o Sistema de Registro de Preços, e as regras pertinentes constam deste Edital e do Anexo que trata da minuta de Ata de Registro de Preços (ARP). No Anexo I deste Edital constam as informações sobre órgãos participantes, quantitativos e sobre a possibilidade ou não de adesão.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

3.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

4.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

4.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

4.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

4.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10.3 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos indicados.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.12.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

6.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - SICAF;

7.1.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.4 - Será também desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 - conter vícios insanáveis;

7.4.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5 - O licitante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão solicitados e apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos previstos no **Anexo I-A deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema. O Licitante vencedor deverá providenciá-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

8.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

8.6.1 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

8.11 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

8.12 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação de licitante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada, acerca da abertura do prazo para manifestação imediata de que tratam os subitens seguintes:

9.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Após a homologação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja tempestiva e devidamente justificada e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o caput deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

11.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.8.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.8.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.9 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.9.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.9.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.10 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.10.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.10.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e 52 do Decreto 5354-R/2023.

11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.11.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.11.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

12.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 - fraudar a licitação;

12.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

12.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

12.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

12.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

12.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

12.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

12.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail licitacoes@sejus.es.gov.br. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo do Sistema de Compras do Governo Federal, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Assinado Eletronicamente)

Suellen de Souza Alves

Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Justiça do ES- SEJUS

1. OBJETO

1.1- Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

	GRUPO DO ÍTEM 01						
ÍTEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEJUS		VALOR UNT.	VALOR TOTAL	CÓD. SIADES
			QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA			
01	TECIDO MICROFIBRA PESADA MATERIAL: 100% POLIESTER ULTRA MACIA; COR:DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO ; TRAMA: LISO; SECAGEM: RAPIDA; GRAMATURA MINIMA: 150G/M2 ou 240G/M LINEAR; LARGURA MINIMA: 1,60 M. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO	MT	01	141.494	R\$8,97	R\$1.269.201,18	439242
TOTAL						R\$1.269.201,18	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.4. - O presente registro terá como validade o período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, com base nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/21, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. - O modo de disputa será o aberto e fechado, conjuntamente, pela expectativa de trazer ganhos substanciais, sobretudo no que diz respeito ao grau de economicidade, tendo em vista a ampliação da disputa entre os participantes e trazendo maior competitividade ao certame. Ainda, esperam-se reduções significativas comparadas ao valor estimado da licitação previsto neste documento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. - A Justificativa da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo à peça #19, conforme acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

- 3.1. - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo à peça #19.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

- 4.1-Os critérios de sustentabilidade se encontram pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo à peça #19.

Da Exigência de Amostras:

- 4.2- Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

- 4.3-Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

Grupo	Itens	Amostra
01	01	AMOSTRA DE TECIDO COM MÍNIMO DE 1 METRO; FICHA TÉCNICA OU CATÁLOGO DO FABRICANTE CONTENDO COMPOSIÇÃO.

- 4.4- As amostras poderão ser entregues no endereço, Av. Governador Bley, 236 Ed. Fábio Ruschi - 7º andar, ala Cidade – Setor SUPROE- - Centro, Vitória - ES, 29010-150 no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis, de segunda à sexta 08:00 às 17:00, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

- 4.5- É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

- 4.6- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

- 4.7-Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Grupo	Itens	Aspectos e padrões mínimos
01	01	100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÍNIMA 150G/M² OU 240G/M LINEAR, LARGURA MÍNIMA DE 1,60M.



4.8-Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.9-Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.10-Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.11-Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12-Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da Subcontratação

4.13- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.14- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

- 1) O objeto do contrato não envolve riscos significativos, danos potenciais e não envolve o aporte de recursos consideráveis (considerando as demandas usuais do estado), justificando-se a dispensa da garantia;
- 2) A própria concorrência e competição do mercado garante um nível de comprometimento das empresas participantes em cumprir as obrigações contratuais, incentivando, por conseguinte, a participação de mais concorrentes;
- 3) A observância dos critérios de habilitação, inclusive com apresentação de certidões de regularidade junto ao Poder Judiciário, FGTS, etc, indicam que as empresas participantes na licitação possuem boa reputação financeira, demonstrando capacidade financeira suficiente para cumprir as obrigações pactuadas, de modo a afastar a necessidade de garantia;
- 4) A natureza do contrato não envolve riscos significativos de descumprimentos;



5) A não exigência da garantia da contratação poderá estimular a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do (a) assinatura da ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias úteis, em situações excepcionais, imprevisíveis e de força maior, mediante justificativa e comprovação da contratada, que deverá ser formulada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do término do prazo da entrega.

5.2. Os materiais deverão ser entregues nos seguintes endereços:

UNIDADES	ENDEREÇO	PORCENTAGEM ESTIMADA DE TECIDOS
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I- PEVV I	Complexo Penitenciário de Xuri, Rodovia BR 101 SUL Km 313 - Vila Velha/ES.	35%
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE VILA VELHA I- PEVV II	Complexo Penitenciário de Xuri, Rodovia BR 101 SUL Km 313 - Vila Velha/ES.	35%
PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA DE COLATINA- PSMECOL	Córrego Santa Fé, s/n, Colatina - ES	30%

5.2.1. Os objetos serão guardados e armazenados nos estoques das unidades prisionais, de modo que não haja a deterioração do material.

5.3. A empresa deverá comunicar à SEJUS, com até 72h (setenta e duas horas) de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos produtos, pelos telefones (27) 3636-5852, (27) 3636-5861 e (27) 99599-7442(Sr^a. Ediania da Silva Diniz), ou pelo seguinte endereço de e-mail: projetosespeciais@sejus.es.gov.br

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.6. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.



5.7. Os materiais entregues pela empresa contratada serão conferidos com a amostra apresentada na licitação e, serão analisados pelo menos 10% (dez por cento) dos itens entregues, escolhidos aleatoriamente.

5.7.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, a substituição dos itens divergentes deverá ser realizada dentro do prazo ordinário previsto na Ordem de Fornecimento, o qual não será ampliado pela entrega de itens não compatíveis com a amostra aprovada na licitação.

5.8. Não serão aceitos materiais que não apresentarem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

5.9. Todos os custos, diretos e indiretos, referentes ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final ofertado.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A ordem de fornecimento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da ordem de fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor (es) e fiscal (is) da Ata de Registro de Preço, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. - Os materiais recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2. - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.4. - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.4, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ordem de fornecimento.

7.11. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



Nota Fiscal:

7.12. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1. O prazo de validade;
- 7.12.2. A data da emissão;
- 7.12.3. Os dados da ordem de fornecimento e do órgão contratante;
- 7.12.4. O período respectivo de execução da ordem de fornecimento;
- 7.12.5. O valor a pagar; e
- 7.12.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.13. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15. - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso de Execução Contratual:

7.16. -A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.17. - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.18. - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



7.19. - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.20. - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão da Ata de Registro de Preço, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada da Ata ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.21. - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do prazo de pagamento:

7.22. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.23. - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.24. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.25. - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.26. - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.27. - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



Da forma de pagamento:

7.28. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

8.1. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. - A justificativa para adoção do referido critério está no fato de que compras realizadas por este instrumento são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos órgãos e entidades, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

8.3. - Nos termos do art. 8, inciso VI, do Decreto Estadual 5354-R de 2023, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em



preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado.

Da Forma de Fornecimento:

8.4. - O fornecimento do objeto será parcelado.

8.5. - A justificativa para adoção da referida forma parcelada de aquisição, se justifica pela própria natureza do Sistema de Registro de Preços, no qual os bens são adquiridos de acordo com a demanda apresentada (apesar de termos uma média de utilização), bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Das exigências de habilitação:

8.6. - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

8.6.1. Justificativa dos requisitos da qualificação técnica:

8.6.1.1. - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de fornecer os materiais a serem registrados, nas quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento. Nesse sentido, busca-se a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já forneceu anteriormente para entes públicos ou privados, objetos similares ao previsto para a contratação almejada.

9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



9.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art.

124 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

10.2.1. - O requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

10.2.2. - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;



10.2.3. - Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

10.3. - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

10.4. - Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

10.5. - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

10.5.1. - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo;

10.5.2. - Cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

10.6. - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

10.7. - Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 11, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

10.8. - Excepcionalmente, na hipótese do item 10.7 a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

10.9. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. - O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

11.1.1. - descumprir as condições da ARP;

11.1.2. - não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

11.1.3. - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

11.1.4. - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.2. - Na hipótese do item 11.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.3. - O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.4.

11.4. - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

11.4.1. - Por razões de interesse público; ou

11.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. - O custo estimado total da contratação é de **R\$1.269.201,18** conforme pesquisa realizada pela Subgerência de Compras para obtenção do preço estimado, com incidência de um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

13.2- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1-Gestão/Unidade: 460101;

13.2.2-Fonte de Recursos: 2.5.50.000000;



13.2.3-Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 8679 - MELHORIA DO DESEMPENHO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL;10.42.101.12.362. 0033. 8678 - FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO NAS ÁREAS DE CONHECIMENTO;

13.2.4-Elemento de Despesa: 3.3.90.30. 23- Uniformes, tecidos e aviamentos;

Plano Interno: 000000 – não definido.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. .

14. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1.- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

14.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

14.2.2-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

14.2.3-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);



14.2.4-Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Ata de Registro de Preço, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre a ordem de fornecimento, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 14.1;

14.3- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

14.4- Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.5- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

14.6- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

14.9-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:



14.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2-A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3-O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

14.9.4-O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5- Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.10-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.11-A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.12-O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.13-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.



14.14-Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

14.14.1-Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.15-Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

15.1.-Não será permitida a participação de empresas constituídas em Consórcio uma vez que se trata da aquisição de bens com características definidas. Assim, não há questões técnicas que justifiquem a formação de consórcios, como a alta complexidade do objeto, qualificação técnica com exigência de quantitativos elevados, profissionais específicos, entre outras.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

16.2. - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

16.3. - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



16.4. - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. -O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

16.6. - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

16.7. - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17. OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1. Somente serão aceitas propostas que cotarem integralmente o quantitativo máximo estimado para todo (s) o (s) item (ns) do lote, sendo registrado apenas o preço do licitante declarado vencedor, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos classificados subsequentes, se a contratação com o originalmente vencedor fracassar, desde que suas propostas se apresentem vantajosas à Administração.

17.2. Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

17.3. A Contratada deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

17.4. Serão utilizados o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) Do Governo de Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos para a devida comunicação entre a Contratante e a Contratada, sendo considerados recebidos no ato do envio.



17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no Edital e na Ata de Registro de Preços quanto ao procedimento e outras condições.

17.6. As sanções por atos praticados durante a execução da ordem de fornecimento estão previstas na Ata de Registro de Preços.

17.7. Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no edital e seus anexos.

17.8. Conforme o Decreto 5354-R, de 28 de março de 2023, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

17.9. Não será utilizado o instrumento de Medição de Resultados – IMR, tendo em vista que se trata de bens com entrega imediata, cujo resultado pode ser verificado imediatamente à entrega dos bens, por meio de conferência e contagem dos itens, conforme item 7.



ANEXO I – A

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

1.2.8 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.9 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



1.2.10 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.11 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.12 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.13 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.14 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.15 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.16 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.17 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.18 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

1.3.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

1.3.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$SG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.6 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

1.3.7 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

1.3.8 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.



1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.11 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.4.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL		
Descrição dos Bens <u>Ou</u> Serviços	Quantitativo mínimo	GRUPO
Tecidos diversos	10.000 Mt ou Kg	01

1.4.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.4.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.4.5 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

1.4.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu



suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.4.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.4.7.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Elaborado por:

Ediania da Silva Diniz
Subgerente de Projetos Especiais

Jacy Alves Pereira Junior
Coordenador de Projetos Especiais

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDIANIA DA SILVA DINIZ

SUBGERENTE QCE-05

SUBTI - SEJUS - GOVES

assinado em 28/10/2025 16:16:20 -03:00

JACY ALVES PEREIRA JUNIOR

COORDENADOR

SUBTI - SEJUS - GOVES

assinado em 28/10/2025 16:12:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/10/2025 16:16:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDIANIA DA SILVA DINIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUBTI - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-85CDGZ>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TECIDO MICROFIBRA PARA UNIFORMES PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória, setembro de 2025.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
01/09/2025	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Regiane Kiepper do Nascimento Ediania da Silva Diniz Ana Paula Borges Martins



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante e Unidade Gestora: Gerência de Educação Trabalho e Assistência – GETA/SUPROE

Categoria: Bens Comuns

Responsáveis:, Ediania da Silva Diniz e Ana Paula Borges Martins

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade da Aquisição de Matéria-Prima (página 04): A presente contratação tem como finalidade complementar o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços nº 048/2024 da SEJUS (E-Docs 2025-R1KPH) que prevê a aquisição de 200.000 metros de tecido microfibra pesada. Após o cálculo técnico, constatou-se que a demanda global é de 341.494 metros de tecido, dos quais 200.000 metros já estão assegurados pela Ata nº 048. Portanto, torna-se necessária a aquisição complementar de 141.494 metros de tecido microfibra pesada, de modo a viabilizar a produção integral das bermudas previstas:

Peça	Quantidade prevista	Consumo médio de tecido por peça	Total de tecido necessário
Calça	189.719	1 metro	189.719 m
Bermuda	189.719	0,80 m	151.775 m



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

		341.494 metros
--	--	----------------

Essa medida é essencial para garantir a regularidade do fornecimento de fardamento escolar da rede pública estadual, assegurando vestimentas padronizadas e de qualidade, em conformidade com os critérios da SEDU.

Além da importância logística e educacional, a iniciativa fortalece a política de ressocialização conduzida pelo programa *Costurando o Futuro*, que associa a produção de uniformes à qualificação profissional e ao trabalho remunerado de internos do sistema prisional, em consonância com os artigos 28 e 83 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme PCA 2025, a presente contratação se dará com a utilização de Recurso do Fundo Rotativo, conforme está publicado no site oficial da SEJUS, de acordo com o link a seguir:

<https://sejus.es.gov.br/GrupodeArquivos/plano-anual-de-contratacoes>

GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA REGIÃO METROPOLITANA	m³	1891520	R\$	18.760.132,84	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Municípios de Vila Velha, Cariacica, Vitória, Guarapari, Serra, São Gabriel da Palha e Barra de São Francisco
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO REGIÃO METROPOLITANA	m³	935724	R\$	11.773.301,00	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Municípios de Vila Velha, Cariacica, Vitória, Guarapari, Serra, São Gabriel da Palha e Barra de São Francisco
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA REGIÃO CENTRAL SUL	m³	109660	R\$	2.562.382,84	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Cachoeira de Itapemirim - CDSI
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO REGIÃO CENTRAL SUL	m³	63672	R\$	1.073.408,76	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Cachoeira de Itapemirim - CDSI
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA REGIÃO CENTRO OESTE	m³	178344	R\$	2.040.266,80	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Colatina
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E RECOLHIMENTO DE LIXO REGIÃO CENTRO OESTE	m³	144112	R\$	1.584.466,28	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Colatina
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA REGIÃO LITORAL SUL	m³	13884	R\$	165.837,88	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Maratãozinho
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA REGIÃO RIO DOCE	m³	38340	R\$	311.974,88	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Aracruz
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO REGIÃO RIO DOCE	m³	38340	R\$	311.974,88	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Aracruz
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO METROPOLITANA	KWH	8443824	R\$	6.207.477,36	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Municípios de Vila Velha, Cariacica, Vitória, Guarapari, Serra e Vitória
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO CENTRAL SUL	KWH	1457277	R\$	1.041.075,48	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Cachoeira de Itapemirim
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO CENTRO OESTE	KWH	1705230	R\$	1.046.397,88	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Colatina
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO LITORAL SUL	KWH	156166	R\$	147.258,50	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Maratãozinho
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO RIO DOCE	KWH	1253152	R\$	9013.915,96	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Aracruz e Ubatuba
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO NOROESTE	KWH	1176988	R\$	1.063.877,60	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de São Mateus
GEFAP	SAA	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA REGIÃO NORDESTE	KWH	145568	R\$	94.500,00	Em andamento	12 meses	3.3.90.30	COMISSÃO GESTORA	Município de Barra de São Francisco
GEFAP	SAA	AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS TRANSPARENTES, 40x60cm, 100L COM 100 UNIDADES	UNIDADE/ 100L	100	R\$	4.064,00	Novo	12 meses	3.3.90.30	Des. Brito de Almeida	
GEFAP	SAA	AQUISIÇÃO DE LACIIS DE SEGURANÇA; NUMERAÇÃO SEQUENCIAL; COR: VARIÁVEL; PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	UNIDADE/ PACOTE	541	R\$	7.833,00	Novo	12 meses	3.3.90.30	Des. Brito de Almeida	
GEFAP	SAA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL JALISCO UNISEK	UNIDADE	9	R\$	1.030,70	Novo	12 meses	3.3.90.30	Luciana Costa Zari	Categoria
GEFAP	SAA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL SAPATO DE SEGURANÇA	UNIDADE	9	R\$	767,70	Novo	12 meses	3.3.90.30	Luciana Costa Zari	Categoria
GEFAP	SAA	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE TRANSPORTE DE REFEIÇÕES.	UNIDADE	72	R\$	133.502,83	Novo	12 meses	4.4.90.52	Luciana Costa Zari	Categoria
GEFAP	SAA	AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS: BIODIGESTÍVEIS E COMPOSTÁVEIS, COM CAPACIDADE APROXIMADA DE 100 ML, COM TAMPÃO.	UNIDADE	157680	R\$	206.560,80	Novo	12 meses	3.3.90.30	Marcelo Mattos Farias	
GAPM	SRES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	Unidade	2000	R\$	4.320.000,00	Novo	60 meses (vigência contratual 01 ano e 4 m e 15 dias prorrogável a 12 de dezembro/2025)	3.3.90.30	Luciana Costa Zari	Recurso Estadual
SRES	SRES	AQUISIÇÃO DE TECIDOS, INSUMOS, UNIFORMES, PARA PRODUÇÃO DE PEÇAS DE ROUPAS VIA PARCERIA (RECITA FEDERAL, SEJUS)	Unidade	800.000	R\$	17.000.000,00	Novo	12 meses, 1 de fevereiro a 31 de dezembro/2025	3.3.90.30	Suelten de Souza Alves	Fundo Rotativo - SEJUS e Descentralização (SEJUS)
SRES	SRES	AQUISIÇÃO DE TECIDOS, INSUMOS, UNIFORMES, PARA PRODUÇÃO DE COBERTORES PARA O SISTEMA PRISIONAL	Unidade	58512	R\$	2.076.373,68	Novo	12 meses, 1 de fevereiro a 31 de dezembro/2025	3.3.90.30	Suelten de Souza Alves	Recurso Estadual
SRES	SRES	Aquisição de 20 Telas para a Subsecretaria	unidade	100	R\$	300.000,00	Novo	12 meses, 1 de fevereiro a 31 de dezembro/2025	4.4.90.52	Guilherme Tonani Ferrari	Fundo Rotativo - SEJUS
GRSC	SRES	Aquisição de Vale-transporte DV-803 para egressos (Porta de saída e alunos em qualificação)	Unidade	36.400	R\$	75.030,00	Em andamento	24 meses, 01 de janeiro a 31 de dezembro/2025	3.3.90.33	Suelten de Souza Alves	Recurso Estadual
GAPM	SRES	Contratação de Equipe Multidisciplinar para Centrais de Monitoramento Eletrônico	Unidade	19	R\$	1.019.999,82	Novo	24 meses, 01 de janeiro a 31 de dezembro/2025	3.3.50.41	Roberta Bori	FUNPEN - FEDERAL
GRSC	SRES	Aquisição de Material Escolar para qualificação de egressos	Unidade	1.000	R\$	10.000,00	Novo	12 meses, 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025	3.3.90.30	Marcelo Mattos Farias	Recurso Estadual

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

1. Requisitos Legais e Regulatórios: Conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve seguir todas as diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações, garantindo transparência, competitividade e igualdade de condições entre os fornecedores. A NLLC busca modernizar os processos de licitação, aumentando a eficiência e reduzindo a burocracia.

Exigências de Qualificação Técnica: O fornecedor deve apresentar comprovações de capacidade técnica, como atestados de desempenho anterior, certificados de conformidade técnica e relatórios de qualidade dos materiais.

Restrições a Consórcio: Não será permitida a participação de empresas em consórcio neste processo licitatório, em observância às regras do edital e da legislação aplicável. Critérios de Julgamento da Licitação: A escolha do fornecedor será feita com base no menor preço, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de conformidade estabelecidos no edital.

Cumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) Nº 7.210:

O programa está alinhado ao disposto na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/84, que estabelece em seu artigo 31 a obrigatoriedade de oferta de trabalho ao preso, como forma de reintegração social, capacitação profissional e ressocialização.

Da Conformidade com Normas e Regulamentações: O fornecedor deve cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas à produção e fornecimento de tecidos.

2. Requisitos Técnicos:

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES	SOLUÇÃO PROPOSTA
BERMUDA	Aquisição de tecido Microfibra pesada; material: 100% poliéster (cores diversas).
CALÇA	Aquisição de tecido Microfibra pesada; material: 100% poliéster (cores diversas).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

3. Requisitos operacionais: O fornecedor deve ser capaz de fornecer as quantidades necessárias de matéria-prima de forma regular e consistente, garantindo o abastecimento contínuo para a produção.

Os insumos devem ser entregues em condições que garantam sua integridade e qualidade. O fornecedor deve seguir normas de armazenamento e manuseio adequadas para evitar danos durante o transporte e o armazenamento

Os tecidos e aviamentos devem atender aos padrões de qualidade especificados para garantir a qualidade dos uniformes.

A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora.

4. Requisitos Contratuais: A ata resultante da licitação terá como validade o período de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, com base nas disposições contidas na Lei Federal 14.133/21. O prazo de garantia dos materiais contra defeitos ou vícios de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses. O prazo de substituição dos tecidos que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Secretaria de Estado da Justiça. As garantias terão suas vigências contadas a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia é requisito essencial para a participação da licitante no certame, e deverá estar declarada na proposta vencedora

O fornecedor deve ser capaz de cumprir os prazos de entrega estabelecidos, garantindo que as matérias-primas estejam disponíveis conforme o cronograma de produção dos uniformes

5. Requisitos sociais e Ambientais:

Preferencialmente, o fornecedor deve ter experiência comprovada no fornecimento de materiais têxteis para instituições governamentais ou organizações similares. Deve ser realizado um processo de verificação da credibilidade e reputação do fornecedor, incluindo referências e histórico de cumprimento de contratos anteriores

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

Diante da parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) e a Secretaria de Educação (SEDU), no âmbito do programa “Costurando o Futuro/Uniformização”, estima-se a produção de uniformes escolares para aproximadamente 200 mil alunos da rede estadual de ensino, para o ano de 2026 .

Com base nessa distribuição, a previsão de produção total de bermudas e calças para atender integralmente à demanda da SEDU é:

- Bermudas = 189.719 unidades
- Calças = 189.719 unidades
- Total geral de bermudas e calças: 379.438 unidades

Essa estimativa visa garantir a regularidade do uniforme escolar, possibilitando que os alunos da rede pública estadual tenham acesso a vestimentas padronizadas e de qualidade, alinhadas aos critérios estabelecidos pela SEDU. Além disso, uma produção será realizada no âmbito do sistema prisional capixaba, garantindo a continuidade das atividades produtivas do Costurando o Futuro, que promove a ressocialização dos internos por meio do trabalho e qualificação profissional.

Quantidade de insumos necessários para confecção dos uniformes estudantis: O cálculo foi feito com base no rendimento dos tecidos e aviamentos:

Item	Quant. de uniformes	Tecido/ Aviamentos	Consumo por peça	Total necessário
Bermuda	189.719	Microfibra pesada	0,80 m de tecido	189.719 m
Calça	189.719	Microfibra pesada	1 m de tecido	151.775 m
Total				341.494 metros

Após o cálculo técnico, constata-se que a demanda global é de 341.494 metros de tecido, dos quais 200.000 metros já estão assegurados pela Ata nº 048. Portanto, torna-se necessária a aquisição complementar de 141.494 metros de tecido microfibra pesada, de modo a viabilizar a produção integral das bermudas previstas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

5- LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para viabilizar a aquisição de tecido microfibra pesada foram consideradas diferentes modalidades de contratação, visando garantir a melhor relação custo-benefício, qualidade dos insumos e eficiência no fornecimento. Abaixo, apresentamos três opções com seus respectivos prós e contras:

Solução	Prós	Contras
1- Adesão à Ata nº 048/2024 da SEJUS.	Solução mais ágil, mas limitada a 50% do quantitativo registrado.	100.000 metros adicionais, insuficientes para cobrir a totalidade da necessidade
2- Novo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Opção escolhida: atende integralmente à demanda, garante segurança jurídica, amplia a competitividade e possibilita planejamento estratégico de médio prazo.	Possibilita ampla competitividade e potencial redução de preços. Flexibilidade para futuras aquisições, sem necessidade de novo processo licitatório. Atendimento integral da demanda atual (141.494 metros) e de eventuais complementações futuras. Adequado à Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica e transparência.	Prazo maior até a efetiva contratação, podendo comprometer o cronograma produtivo. Exige mobilização da equipe técnica para elaboração de termo de referência e condução de pregão.
3- Acordo de Cooperação Técnica com Fornecedores	Possibilidade de parcerias estratégicas para fornecimento contínuo; Incentivo ao desenvolvimento local	Pode demandar maior tempo para formalização; Necessidade de contrapartidas e garantias

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A metodologia adotada para a estimativa de preços baseou-se na média de preço do memorial de cálculo.

Dessa forma, apresentamos a seguir a estimativa de valor para a aquisição de tecido Microfibra pesada para produção de uniformes destinados aos estudantes da rede estadual de ensino do Espírito Santo.

Planilha de Custo detalhada:

INSUMO	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL R\$	BASE DE CÁLCULO
Microfibra pesada	141.494 metros	R\$ 9,26	R\$ 1.310.234,44	Média de preço de memorial de cálculo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

Esta estimativa de valor R\$ 1.310.234,44 (Um milhão, trezentos e dez mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) foi desenvolvida considerando os custos diretos da Microfibra.

7. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem como finalidade complementar o quantitativo previsto na Ata de Registro de Preços nº 048/2024 da SEJUS (E-Docs 2025-R1KPH) que prevê a aquisição de 200.000 metros de tecido microfibra pesada. Após o cálculo técnico, constatou-se que a demanda global é de 341.494 metros de tecido, dos quais 200.000 metros já estão assegurados pela Ata nº 048. Portanto, torna-se necessária a aquisição complementar de 141.494 metros de tecido microfibra pesada, de modo a viabilizar a produção integral das bermudas previstas.

Esse cenário possibilita a adoção de planejamento estratégico: o tempo hábil até dezembro de 2025 permite a abertura de novo Sistema de Registro de Preços (SRP) para suprir a necessidade complementar e garantir segurança jurídica, economicidade e eficiência operacional para o exercício seguinte.

Fundamentação Legal e Operacional

Nos termos do Decreto Estadual nº 5.354-R, a utilização do Sistema de Registro de Preços é pertinente quando:

- I – houver necessidade de contratações frequentes;
- II – for conveniente a previsão de entregas parceladas;
- III – o objeto atender a programas de governo;
- IV – não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado.

Todas essas condições se aplicam ao presente caso, tendo em vista:

- a necessidade recorrente de fornecimento de tecido microfibra para uniformes;
- a conveniência de entregas parceladas, adequadas ao cronograma de produção e à limitação de espaço físico para estocagem nas unidades prisionais;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

- o atendimento direto ao programa governamental *Costurando o Futuro*;
- a variação natural da demanda, que pode se alterar de acordo com a matrícula anual de estudantes.

Vantagens do SRP

A escolha do **SRP** para a aquisição complementar foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- Eficiência e eficácia: permite aquisição conforme a demanda, assegurando fornecimento contínuo sem comprometer a produção.
- Economicidade: concentra a demanda em um único processo, reduzindo custos administrativos e aproveitando economias de escala.
- Segurança jurídica: está alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade e minimização de riscos.
- Flexibilidade operacional: possibilita aquisições sob demanda, otimizando estoques e evitando desperdícios.
- Padronização e qualidade: assegura conformidade com especificações técnicas, preservando a qualidade dos uniformes escolares.

Análise de Alternativas

Foram avaliadas três alternativas de solução:

1. Adesão à Ata nº 048/2024 da SEJUS: solução mais ágil, mas limitada a 50% do quantitativo registrado, ou seja, até 100.000 metros adicionais, insuficientes para cobrir a totalidade da necessidade.
2. Novo Sistema de Registro de Preços (SRP) – Opção escolhida: atende integralmente à demanda, garante segurança jurídica, amplia a competitividade e possibilita planejamento estratégico de médio prazo.
3. Acordo de Cooperação Técnica com Fornecedores



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

Justificativa da Escolha

A adoção de um novo SRP se mostra a solução mais adequada para esta contratação, pois:

- O estoque já assegurado pela Ata vigente (200.000 metros) garante a produção até dezembro de 2025, permitindo tempo hábil para a instrução processual e a realização de novo pregão eletrônico.
- O SRP possibilita planejamento estruturado para 2026, assegurando a produção contínua sem riscos de desabastecimento.
- Atende ao princípio do parcelamento previsto no artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade, evitando concentração de mercado e trazendo melhores condições comerciais à Administração.
- Reduz riscos logísticos, uma vez que as entregas poderão ser parceladas de acordo com a capacidade de armazenamento e o ritmo da produção.
- Reforça o compromisso do programa Costurando o Futuro, garantindo insumos de qualidade para continuidade das atividades laborais e educacionais desenvolvidas pelos internos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O § 1º do referido artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, a relação custo-benefício para a Administração na gestão de múltiplos contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto, bem como a necessidade de ampliar a competição e evitar concentração de mercado.

No caso específico desta contratação, a opção não parcelar o objeto e estruturá-lo em lote único encontra-se devidamente justificada pelos seguintes aspectos:

- Especificidade do objeto: trata-se de um único item homogêneo – tecido microfibra pesada (100% poliéster, cores diversas) – que não se subdivide em



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

diferentes categorias ou naturezas, o que inviabiliza tecnicamente o fracionamento em itens distintos.

- Uniformidade da matéria-prima: o tecido será destinado exclusivamente à confecção de bermudas e calças escolares, exigindo padronização de características técnicas (gramatura, composição e tonalidade), de modo a assegurar a qualidade e a uniformidade dos uniformes produzidos.
- Economia de escala: a aquisição em lote único possibilita melhores condições comerciais, já que concentra a demanda em um único processo, potencializando descontos por volume e reduzindo custos operacionais e administrativos.
- Simplificação da gestão contratual: a centralização do fornecimento em um único fornecedor reduz riscos de divergência de qualidade entre lotes distintos, facilita o controle da entrega e otimiza a execução contratual.
- Ampla competitividade: o mercado fornecedor de tecidos microfibra é amplo, e a licitação em lote único não restringe a competitividade, uma vez que as empresas do setor possuem condições técnicas de atender ao volume estimado de fornecimento.

Assim, a divisão em lotes não se mostra vantajosa nem necessária, pois não haveria ganho de competitividade nem justificativa técnica para fracionamento do objeto. Ao contrário, a opção pelo lote único assegura maior eficiência, economicidade e padronização, atendendo aos princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade e da eficiência administrativa, conforme descrição abaixo:

GRUPO 01						
ÍTE M	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	SEJUS		VALOR UNT.	VALOR TOTAL
			QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

01	TECIDO MICROFIBRA PESADA MATERIAL: 100% POLIESTER ULTRA MACIA; COR: DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO ÓRGÃO ; TRAMA: LISO; SECAGEM: RAPIDA; GRAMATURA MINIMA: 150G/M2 ou 240G/M LINEAR; LARGURA MINIMA: 1,60 M. UNIDADE DE FORNECIMENTO: METRO	METR OS	01	141.494	R\$	R\$	439242
----	--	------------	----	---------	-----	-----	--------

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES

Através do inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição complementar de tecido microfibra pesada é condição essencial para viabilizar a produção integral dos kits de uniformes escolares do programa “Costurando o Futuro/Uniformização”, garantindo a entrega final prevista para os aproximadamente 200 mil alunos da rede estadual de ensino.

Com a matéria-prima assegurada, será possível confeccionar as peças que compõem o kit estudantil, formado por 2 camisas, 1 bermuda e 1 calça, atendendo plenamente às diretrizes da Secretaria da Educação (SEDU) e assegurando a padronização dos uniformes escolares em todo o Estado.

Além de assegurar o cumprimento da demanda educacional, a contratação gera resultados expressivos em três dimensões:

1. Otimização dos Recursos Públicos

- No mercado convencional, o custo médio de um kit de uniforme escolar é de aproximadamente R\$ 180,00 por aluno, o que representaria um gasto superior a R\$ 36 milhões para o fornecimento a 200 mil estudantes.
- Com a produção interna, o custo total estimado é de cerca de R\$ 11 milhões, resultando em economia de R\$ 25 milhões aos cofres públicos.
- Essa economia amplia a capacidade de investimento em outras áreas essenciais da gestão pública, como educação, infraestrutura e políticas sociais.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

2. Impacto Social Positivo

- Geração de oportunidades de trabalho e capacitação profissional para internos do sistema prisional, promovendo sua ressocialização e contribuindo para a redução da reincidência criminal.
- Garantia de igualdade de acesso: todos os alunos da rede pública estadual receberão gratuitamente seu uniforme, sem custos para suas famílias, muitas delas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- Uso racional dos insumos, com entregas parceladas, evitando desperdícios e otimizando a logística de estocagem e produção.
- Reaproveitamento de resíduos têxteis em projetos complementares, como o “Ateliê dos Sonhos”, fortalecendo práticas de economia circular e responsabilidade ambiental.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a fábrica já dispõe de instalações estruturadas para a produção e armazenamento de matéria-prima, garantindo que o processo produtivo ocorra sem necessidade de adequações adicionais;

Considerando que a unidade conta com um estoque inicial de matéria-prima, assegurando o início da produção sem necessidade de aquisições emergenciais;

Considerando que a infraestrutura existente é adequada, incluindo climatização por meio de ventiladores que garantem condições apropriadas para o armazenamento dos insumos;

Considerando que já há um contrato vigente de manutenção das máquinas, garantindo a operacionalidade contínua dos equipamentos sem riscos de paralisação por falhas técnicas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

Considerando que os internos envolvidos no projeto já receberam capacitação profissional, possibilitando o início imediato das atividades produtivas sem necessidade de treinamentos adicionais;

Considerando, ainda, que não há exigência de obtenção de alvarás, licenças, outorgas ou outras autorizações legais e infralegais para dar prosseguimento à aquisição dos insumos;

Conclui-se que não se fazem necessárias providências preliminares adicionais antes da celebração do contrato, permitindo que o processo de aquisição siga seu curso normal de forma célere e eficiente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A solução adotada pela Secretaria de Justiça (SEJUS) para a produção interna de uniformes escolares não apenas se destaca pela sua viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental, mas também pela gestão responsável dos resíduos gerados ao longo do processo produtivo.

Gestão dos Impactos Ambientais no Processo Produtivo

Uma fábrica de costura pode gerar diversos impactos ambientais devido às atividades envolvidas no processo de produção, incluindo a poluição do solo e a geração de resíduos sólidos. Considerando a necessidade de uma produção responsável e ambientalmente sustentável, foram adotadas medidas para garantir a reutilização integral dos resíduos têxteis, evitando desperdícios e promovendo novas oportunidades de trabalho e renda dentro do sistema prisional.

O resíduo têxtil gerado no processo produtivo, composto por tecidos e retalhos, é totalmente reaproveitado em diversos projetos. Uma das estratégias adotadas é a reciclagem de tecidos para novos produtos nos diversos projetos de artesanato dentro das unidades prisionais, onde os resíduos são transformados em novas peças de vestuário, bonecos, mochila, tapetes, caminhas para pets, dentre outras peças, garantindo um aproveitamento completo do material. Esses produtos são posteriormente doados a instituições sociais sem fins lucrativos, como orfanatos e abrigos para animais de rua, contribuindo para o bem-estar de pessoas e animais em situação de vulnerabilidade.

Com essas medidas, o programa assegura que todo o resíduo gerado nas fábricas seja reaproveitado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

de forma eficiente, reduzindo o impacto ambiental e promovendo uma abordagem sustentável para a produção têxtil dentro do sistema prisional.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

Após uma análise detalhada do estudo preliminar e considerando os fatores

técnicos,socioeconômicos e ambientais, a solução escolhida para a aquisição de insumos produção interna de uniformes na Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV - I) demonstra-se plenamente viável e vantajosa.

Do ponto de vista técnico, a produção interna maximiza o uso da mão de obra já disponível, garantindo eficiência operacional e otimização dos recursos públicos.

Em termos socioeconômicos, a iniciativa promove a reinserção social dos reeducandos, capacitando-os profissionalmente e oferecendo uma oportunidade concreta de ressocialização.

No aspecto ambiental, a produção interna possibilita um controle rigoroso sobre o uso de materiais e gestão de resíduos, permitindo a adoção de práticas sustentáveis e o reaproveitamento integral dos insumos.

Dessa forma, a solução apresentada é equilibrada e eficiente, garantindo a capacidade de atendimento à demanda da Secretaria da Educação (SEDU) e maximizando os benefícios sociais e econômicos.

14. CLASSIFICAÇÃO DO ETP COMO SENSÍVEL E/ OU SIGILOSO

Em conformidade com o artigo 24 do Decreto nº 5352-R/23, que determina a necessidade de avaliação justificada para a classificação do ETP nos termos das Leis nº 12.527/11 e nº 13.709/18, este setor demandante entende não ser aplicável o enquadramento do presente documento nas hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente.

Primeiramente, o ETP não trata de informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, conforme descrito no artigo 23 da Lei nº 12.527/11. Dessa forma, não há risco para a defesa, soberania e integridade do território nacional, bem como para a segurança das



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

instituições ou qualquer outra situação que justifique sua classificação como sigiloso.

Ademais, o presente documento não envolve dados pessoais ou sensíveis, nem contém informações que necessitem de tratamento restrito ou anonimizados, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18). Assim, não se verifica a necessidade de qualquer restrição de acesso ou sigilo.

Portanto, o ETP é classificado como documento de acesso público, estando em consonância com os princípios da transparência e publicidade que regem a Administração Pública.

15. RESPONSÁVEIS

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi conduzida com o objetivo de garantir uma análise criteriosa e fundamentada sobre a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da produção de uniformes escolares para a rede estadual de ensino do Espírito Santo, que serão confeccionados na Penitenciária Estadual de Vila Velha I (PEVV – I).

O processo foi coordenado pela Subgerência de Projetos Especiais, da Gerência de Educação, Trabalho e Assistência, que realizou a estruturação das informações, na organização dos estudos necessários e na articulação entre os diversos setores envolvidos.

A Subgerência de Projetos Especiais teve como principais atribuições:

- Realização de levantamentos junto aos fornecedores, garantindo informações precisas sobre insumos e custos;
- Desenvolvimento de parcerias estratégicas para a gestão de resíduos, assegurando soluções sustentáveis e alinhadas às diretrizes ambientais;
- Análise e conformidade com as normas legais, garantindo que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) esteja devidamente respaldada pela legislação vigente.

Com a atuação integrada da equipe técnica, este documento reflete um planejamento robusto e embasado, visando assegurar a execução eficiente e responsável do projeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS**

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

RESPONSÁVEIS

Anexo 01: Análise e mapeamento dos riscos da contratação

Anexo 02: Memorial de Calculo

Ediania da Silva Diniz
Subgerente de Projetos Especiais

Ana Paula Borges Martins
Coordenadora de Ressocialização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

ANEXO I
ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO
(inc. X do art. 18 e inc. I do art. 72 da Lei 14.133/2021, §7º do art. 17 do Decreto 5352-R/2023)

O que deve ser informado no item:

riscos identificados que possam comprometer o sucesso da etapa de seleção do fornecedor e a boa execução contratual

RISCO 1		
Descrição: Atraso na entrega dos insumos por parte dos fornecedores, comprometendo o cronograma de produção.		
Probabilidade:	() Pouco (x) Provável () Muito	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	O atraso na entrega dos insumos pode interromper a produção de uniformes, afetando a disponibilidade para os presos e gerando insatisfação na unidade prisional. Além disso, a paralisação pode causar acúmulo de demanda e sobrecarregar a produção nos meses subsequentes.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer contratos com fornecedores que incluam cláusulas rigorosas sobre prazos de entrega e penalidades por atrasos. Realizar acompanhamento contínuo da cadeia de suprimentos e, sempre que possível, diversificar os fornecedores para evitar dependência de um único fornecedor.	Subgerente de Projetos Especiais - Ediania da Silva Diniz
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de atraso, acionar fornecedores alternativos previamente cadastrados para fornecer os insumos em caráter emergencial. Revisar o cronograma de produção para ajustar a distribuição de uniformes e evitar falta de material para os reeducandos.	Subgerente de Projetos Especiais - Ediania da Silva Diniz

RISCO 2		
Descrição: Falha na qualidade dos insumos adquiridos, resultando em produtos finais de baixa qualidade que não atendem aos padrões exigidos.		
Probabilidade:	() Pouco () Provável (x) Muito	
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto	
Fase Impactada:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	A produção de uniformes com insumos de baixa qualidade pode gerar reclamações dos reeducandos, aumentando o desgaste dos produtos e, consequentemente, a necessidade de reposição. Além disso, o uso de materiais inadequados pode comprometer a segurança e o conforto dos usuários.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar testes de qualidade pré-contratação com amostras fornecidas pelos licitantes. Incluir no contrato especificações técnicas detalhadas e exigências de certificações que garantam a qualidade dos materiais.	Subgerente de Projetos Especiais - Ediania da Silva Diniz



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

	Estabelecer um controle de qualidade rigoroso na recepção dos insumos antes de iniciar a produção.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de recebimento de insumos fora dos padrões exigidos, acionar a garantia contratual e solicitar substituição imediata do lote. Caso o problema persista, optar pela substituição do fornecedor. Replanejar o uso dos insumos disponíveis para manter a produção em funcionamento até a reposição dos materiais.	Subgerente de Projetos Especiais - Ediania da Silva Diniz

OBSERVAÇÃO: O mapeamento de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos descrita nos termos dos arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE RESSOCIALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO
SUBGERÊNCIA DE PROJETOS ESPECIAIS

Av. Governador Bley, n.º 236, Edifício Fábio Ruschi, 7º andar, Ala Mar
CEP 29.010-150 - Centro - Vitória/ES - www.sejus.es.gov.br

ANEXO II- MEMORIAL DE CALCULO

ITEM	PRODUTO	SEJUS - ARP 034	SEJUS – ARP 048	INTERNET	MEDIA
1	MICROFIBRA PESADA	R\$ 7,89	R\$ 7,00	R\$ 12,90	R\$ 9,26

DOCUMENTOS DEMONSTRATIVO

ITEM	PRODUTO	VALOR	DEMONSTRATIVO PREÇO MEDIANO
1	MICROFIBRA PESADA	R\$ 12,90	Tecidos VINATEX ENCONTRE UM PRODUTO Q Lista de desejos Entre / cadastre-se Produtos Quem Somos Formas de pagamento Atendimento Fale com a gente Home / IMPORTAÇÕES / MICROFIBRA PESADA GABARDINE PREMIUM ROCABELLA (MICROFIBRA PESADA) BRANCO GABARDINE PREMIUM ROCABELLA (MICROFIBRA PESADA) BRANCO ROCABELLA - COD: 010701180101 COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER LARGURA: 1,50M - ÚTIL: 1,45M GRAMATURA: 260G/M - 173G/M² Adicionar à lista de desejos R\$ 12,90 3X de R\$ 4,30 (Sem Juros) Quantidade: - 1 + Adicionar ao carrinho Observações: - CADA UNIDADE corresponde a 1 METRO (100CM) - A calibração do monitor pode alterar a cor. Verificar a cor correta pelo código desejado antes de efetuar a compra.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANA PAULA BORGES MARTINS

COORDENADOR

SUPROE - SEJUS - GOVES

assinado em 15/09/2025 15:54:38 -03:00

EDIANIA DA SILVA DINIZ

SUBGERENTE QCE-05

SUPROE - SEJUS - GOVES

assinado em 15/09/2025 15:51:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2025 15:54:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ANA PAULA BORGES MARTINS (COORDENADOR - SUPROE - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-TNJBNK>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____ / ____

Empresa: (Nome da Empresa)

À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TECIDO – MICROFIBRA PESADA

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

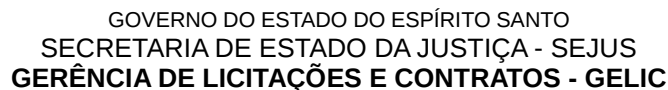
2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Não houve exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura - preencher)



DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR:		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: (NOME COMPLETO, CPF e CARGO)		
XX		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:		
E-MAIL:		
TEL:		
BANCO _____	AGÊNCIA Nº _____	NÚMERO DA CONTA: _____

(Nome do representante e assinatura - preencher)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/____

Pregão nº ____/____

Processo nº ____/____

ID CidadES nº _____

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.388.023/0001-62, com sede na Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fabio Ruschi, Centro, Vitória-ES, CEP.: 29.010-150, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº ____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher), considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº., RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Estaduais nº 5.354-R/2023 e 5.545-R/2023, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de tecido – microfibras pesada, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

1) Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item do TR	Especificação	Unidade	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
n						



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado da Justiça.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;
- 3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

- 4.1.1. identificação da ARP de interesse;
 - 4.1.2. indicação dos itens e respectivas quantidades;
 - 4.1.3. endereços de entrega ou de prestação dos serviços;
 - 4.1.4. dados de contato do requerente;
 - 4.1.5. assinatura e identificação do subscritor; e
 - 4.1.6. outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.1.2. Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item.

5.1.3. Na hipótese da prorrogação antecipada de que trata o item anterior, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada, no prazo de validade da ata, por intermédio de instrumento próprio, conforme previsto no Edital.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. O contrato decorrente da Ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual.

5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de Registro de Preços.

5.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

5.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11.1. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o item 5.8 deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.12. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2. Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos no contrato ou instrumento que o substituir;

6.1.5. No caso da repactuação, serão observados os requisitos e critérios definidos no contrato.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, exceto aqueles que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

7.2.2. a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3. seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4. Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5. Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1. efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2. cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7. Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8. Excepcionalmente, na hipótese do item 7.6, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do lote, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

- 8.2. O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o(s) item(ns) e o(s) quantitativo(s) que deseja.
- 8.3. O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.
- 8.4. O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.
- 8.5. Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.
- 8.6. Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:
- 9.1.1. descumprir as condições da ARP;
- 9.1.2. não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 9.1.4. sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.
- 9.2. Na hipótese do item 9.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3. O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4.
- 9.4. Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:
- 9.4.1. por razões de interesse público; ou
- 9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10. DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no contrato.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito à execução dos contratos celebrados por órgão ou entidade participante ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou aderente a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada aos demais órgãos participantes (se houver).

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome do Órgão Gerenciador
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Anexo I da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

2º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

3º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

4º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, dentro do valor estimado:

5º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

6º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

7º Colocado: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Anexo II da Ata de Registro de Preços
MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Compra nº. ____/____

Ref.: Pregão nº ____/____

À Empresa

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº ____/____ e à sua proposta de ____ - Processo nº. ____.

I – DO OBJETO

1 - Item Especificações

(TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

2 - Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
--------------------	-----------------------	--------------------

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ - ____; Elemento de Despesa ____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de ____.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Edital em epígrafe.

(local), ____ de ____ de ____.

Atenciosamente,

Órgão Licitante

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de ____.

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - GELIC

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SUELLEN DE SOUZA ALVES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AST-SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 13/11/2025 10:07:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/11/2025 10:07:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELLEN DE SOUZA ALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - AST-SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QW7LGM>

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2025-000 SRP

1 - Itens da Licitação

1 - Tecido

Descrição Detalhada: Tecido Material: 100% Poliéster, Cor: Azul Marinho, Largura: 1,50M, Aplicação: Confecção De Roupas, Gramatura: 170G/M2, Comprimento: 100M, Tipo: Microfibra

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 141494

Quantidade Mínima Cotada: 141494

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor:	Valor Estimado
--------------------	----------------

Valor Unitário (R\$): 8,97

Unidade de Fornecimento: Metro

Quantidade Máxima para Adesões: 282988

Intervalo Mínimo entre Lances (%): 1,00

Local de Entrega (Quantidade): Vitória/ES (141494)



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA- SEJUS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVOS- SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- GGAD
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS- SUBCOM

PROCESSO E-DOCS Nº 2025-TR6D9

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Justiça- SEJUS

Setor Responsável pela pesquisa de preços: Subgerência de Compras- SUBCOM

Agente responsável pela demanda: Thíusley Kríshina do Nascimento Cabral
Yasmin de Paula Rodrigues

E-mail: compras@sejus.es.gov.br

Telefone: (27) 3636-5745

À Subgerência de Projetos Especiais - SUPROE,

Trata-se de procedimento administrativo, objetivando a aquisição de tecido microfibra, para atender as demandas das Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS.

Os autos foram remetidos a esta Subgerência de Compras para **consolidação da pesquisa de preços e emissão do mapa comparativo no SIADES**, conforme consta no despacho (peça #37). Conforme informado pelo setor demandante, **foi realizada recentemente uma pesquisa de preços para a Ata nº 034/2024**, a qual contempla o item em referência. Diante disso, **prossequimos com as providências solicitadas**, utilizando a pesquisa como base para assegurar a conformidade técnica e otimizar o processo.

Nesse sentido, para realização da pesquisa de preços está Subgerência emprega os parâmetros contidos no Decreto nº 5352-R de 28 de Março de 2023, que dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, além de tecer diretrizes acerca da definição do preço estimado na licitação, a partir dos artigos 32 e seguintes:

Art. 35. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares da Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços, em execução ou concluídas no período máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA- SEJUS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVOS- SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- GGAD
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS- SUBCOM

eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo, inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso; e

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

Art. 36. Deverá ser priorizado o parâmetro estabelecido no inciso I do artigo anterior, ressalvadas eventuais impossibilidades, devidamente justificadas.

Portanto, procedemos com a pesquisa de preços utilizando as seguintes fontes:

- a)** Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou aplicativos especializados ou de domínio amplo (peça #30), inclusive que utilizem notas fiscais eletrônicas, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses anteriores à data da elaboração do documento a que se refere o art. 33, contendo a data de acesso;
- b)** Orçamentos recebidos dos fornecedores (peça #31), sendo utilizado como referência o prazo contido no Art. 23º, inciso III, do referido Decreto, isto é, cotações fornecidas no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório;
- c)** Valor da última contratação (peça #38), conforme art. 30 do Decreto Estadual nº 2458-R/10.

Ademais, considerando as disposições do Informativo nº 026/2025, foi implementado no Sistema SIADES a funcionalidade "ANÁLISE CRÍTICA DA PESQUISA DE PREÇOS" voltada para automatizar e uniformizar o processo de análise dos preços pelos órgãos e entidades, realizando cálculos estatísticos com base nos preços informados e gerando justificativas automáticas, permitindo maior rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

Desta forma, os cálculos deixam de ser realizados de forma manual e passam a seguir critérios estatísticos, objetivos e automáticos, mitigando falhas humanas e evitando



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA- SEJUS
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVOS- SGA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA- GGAD
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS- SUBCOM

distorções nos valores coletados, aplicando critérios técnicos criteriosos em consonância com a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021.

Assim sendo, após o lançamento, no sistema SIADES de todos os valores obtidos na pesquisa de mercado, a própria plataforma procedeu à análise crítica da pesquisa de preços, aplicando a seguinte metodologia:

Quando o coeficiente de variação entre os preços informados for inferior a 25%, o SIADES utiliza a média aritmética como base para o cálculo do valor estimado. Caso o coeficiente seja igual ou superior a 25%, será adotada a mediana, de forma a evitar distorções causadas por valores extremos. Em situações com apenas um preço válido, o menor preço informado será utilizado como referência.

Mais informações acerca da metodologia aplicada constam no INFORMATIVO nº026/2025, disponível no [Portal SIADES](#).

Considerando tais parâmetros, o sistema consolidou os dados e apresentou o valor estimado de **1.269.201,18 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil duzentos e um reais e dezoito centavos)**, conforme registrado no Relatório de Análise Crítica de Preços (peça #39) e Mapa Comparativo SIADES (peça #40).

Diante do exposto, encaminhamos os autos para conhecimento, análise, conferência, validação da instrução processual e, sendo o caso, posterior emissão da versão final do Termo de Referência, de acordo com a Norma de Procedimento SCL nº 004, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

(Assinado Eletronicamente)

YASMIN DE PAULA RODRIGUES
SUBGERENTE DE COMPRAS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

YASMIN DE PAULA RODRIGUES

SUBGERENTE QCE-05

SUBCOM - SEJUS - GOVES

assinado em 22/10/2025 09:46:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2025 09:46:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIUSLEY KRÍSHINA DO NASCIMENTO CABRAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCOM - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H003PK>



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS

RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

Pesquisa de Preço 1		Número de Processo:		2025-TN029		Órgão:		Relatório de Análise Crítica de Preços									
Seq.	Tipo	Código/Descrição	Dados das Propostas		Método para definir a utilização da Metodologia								Procedimento:		Licitação		
			Fornecedor	Valor	Desvio Padrão	Média Geral	Coefficiente de Variação	Metodologia	Valor	Média dos Demais Preços	Percentual Calculado	Preços Elevados	Média Saneada dos Preços	Percentual Calculado	Preços Inexequíveis		
1	ITEM	438042 - TECIDO, MATERIAL 100% POLIESTER, COBRIANÇA, LARGURA 3 M	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ES	R\$ 990.458,00						R\$ 1.767.390,06	Não aplicável	Válido	R\$ 1.767.390,06	Não aplicável	Válido		
			SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - ES	R\$ 974.880,66						R\$ 1.771.151,14	Não aplicável	Válido	R\$ 1.771.151,14	Não aplicável	Válido		
			SOLIDEZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 7.476.140,00	603227,18		41,15%	MEDIANA	R\$ 1.269.201,18	R\$ 1.395.838,31	Não aplicável	Válido	R\$ 1.395.838,31	Não aplicável	Válido		
			SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 2.348.600,00						R\$ 1.427.674,46	Não aplicável	Válido	R\$ 1.427.674,46	Não aplicável	Válido		
			Adna Indústria Comercio Importadora e Exportadora LTDA	R\$ 1.269.201,18						R\$ 1.697.574,26	Não aplicável	Válido	R\$ 1.697.574,26	Não aplicável	Válido		



Processo		
Nº Processo 2025-TR6D9	Órgão SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	Procedimento Licitação
Objeto Aquisição de tecido (microfibra pesada) destinado à confecção de uniformes escolares para atendimento da população estudantil do Estado do Espírito Santo.		

Pesquisa de Preços			
Pesquisa Pesquisa de Preço 1	Tipo Pesquisa Monetário	Data --	Autor yasmim. rodrigues

O valor unitário dos itens abaixo que contém asterisco(*) sofreram aplicação de índice

Item(ns)		
Tipo: Item	Seq: 1	Qtd: 141494
Cálculo Referência: Mediana		Justificativa: A utilização da mediana foi aplicada, pois a pesquisa se apresenta de forma heterogênea e nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados.
Valor Estimado Unitário: R\$ 8,97		Valor Estimado Total: R\$ 1.269.201,18
439242 - TECIDO, MATERIAL:100% POLIÉSTER, COR:BRANCA, LARGURA:3 M		

Razão Social	Fonte	Marca	Modelo	Valor Unitário	Índice	Valor Total
SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Cotação Direta	--	--	R\$ 16,60	--	R\$ 2.348.800,40
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA - ES	Sistemas Oficiais	--	--	R\$ 7,00	--	R\$ 990.458,00
Adina Industria Comercio Importadora e Exportadora LTDA	Domínio Amplo	--	--	R\$ 8,97	--	R\$ 1.269.201,18
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA - ES	Sistemas Oficiais	-	--	R\$ 6,89	--	R\$ 974.893,66
SOLIDEZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME	Cotação Direta	--	--	R\$ 17,50	--	R\$ 2.476.145,00

Item(ns) com Índice Aplicado

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

YASMIN DE PAULA RODRIGUES

SUBGERENTE QCE-05

SUBCOM - SEJUS - GOVES

assinado em 22/10/2025 09:31:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2025 09:31:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIUSLEY KRÍSHINA DO NASCIMENTO CABRAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCOM - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-L23VW9>



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBGERÊNCIA DE COMPRAS

MAPA COMPARATIVO SIADES



Dados Gerais				
Nº Processo 2025-TR6D9		Órgão SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA		Procedimento Licitação
Pesquisa Pesquisa de Preço 1		Tipo Pesquisa Monetário		Objeto Aquisição de tecido (microfibra pesada) destinado à confecção de uniformes escolares para atendimento da população estudantil do Estado do Espírito Santo.
			Data --	Criado Por Yasmin de paula rodrigues

Itens								
Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Fornecedor	Fonte	Qtde.	Val. Unit	Valor Total
Item	1	439242 - TECIDO, MATERIAL:100% POLIÉSTER, COR:BRANCA, LARGURA:3 M	1 M	SALES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Cotação Direta Sistemas Oficiais Domínio Amplo Sistemas Oficiais Cotação Direta	141494		
				SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA - ES				
				Adina Industria Comercio Importadora e Exportadora LTDA			R\$ 16,60	R\$ 2.348.800,40
							R\$ 7,00	R\$ 990.458,00
							R\$ 8,97	R\$ 1.269.201,18
							R\$ 6,89	R\$ 974.893,66
				SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA - ES			R\$ 17,50	R\$ 2.476.145,00
				SOLIDEZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME				
Mediana do Item 1:							R\$ 8,97	R\$ 1.269.201,18
Valor Total Global : R\$ 1.269.201,18								

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

YASMIN DE PAULA RODRIGUES

SUBGERENTE QCE-05

SUBCOM - SEJUS - GOVES

assinado em 22/10/2025 09:32:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/10/2025 09:32:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por THIUSLEY KRÍSHINA DO NASCIMENTO CABRAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCOM - SEJUS - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-3914ZH>

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -

PORTARIA Nº 1907-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **DAILTON RODRIGUES SANTOS**, Monitor de Ressocialização Prisional - DT, NF. 4940121, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 30/10/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1425165

PORTARIA Nº 1908-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e Art.37, Inciso IX da Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 809 publicada no DOE de 25 de Setembro de 2015, resolve:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de **THAYS DO PRADO PEREIRA**, Monitor de Ressocialização Prisional - DT, NF. 3030130, desta Secretaria de Estado da Justiça, a contar de 30/10/2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA
Protocolo 1425167

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR PENITENCIÁRIO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, SEJUS/ES DE 20 DE JULHO DE 2023

CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A SOLENIDADE DE FORMATURA

O SECRETARIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os alunos aprovados na **PRIMEIRA TURMA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL** do Concurso Público para provimento do cargo de Inspetor Penitenciário, conforme Edital nº 01/2023, de 20 de julho de 2023, para a **SOLENIDADE DE FORMATURA** que será realizada no dia 06 de novembro de 2024, às 19h, no Auditório do Colégio Adventista de Cariacica, localizado na Av. Alice Coutinho Santos, Campo Grande, Cariacica.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 1425542

PORTARIA Nº 1915-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, Inciso XIII, da Delegação de Competências publicada em 16/01/2023, resolve:

Considerando, que o § 1º do art. 33 da Lei Complementar nº 46/94 estabelece que o servidor público da administração direta do Poder Executivo será lotado na Secretaria de Estado responsável pela administração de pessoal, onde ficarão centralizados todos os cargos, ressalvados os casos previstos em lei;

Considerando, que o art. 34 da Lei Complementar nº 46/94, expõe os critérios adotados pela Administração Pública nos atos inerentes a localização dos servidores;

Considerando, ainda, que a Lei Complementar nº 637/2012 institui a Política de Gestão de Pessoas dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aduzindo no inciso XIII do art. 3º sobre a localização dos servidores como "*local geográfico a ser designado pelo órgão de alocação onde o servidor desempenhará suas atividades*".

LOCALIZAR, o servidor abaixo, por interesse da Gerência de Administração do Sistema Penitenciário - GASP, com base no art. 52 do Decreto nº 3.987-R de 21 de junho de 2016, o qual atribui a coordenação do processo de distribuição do quadro de pessoal nos Estabelecimentos Penais, a contar de sua publicação.

JOSÉ DE SOUZA TAVARES - NF. 3466302 - PEVV III.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO

Protocolo 1425662

PORTARIA Nº 1916-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Delega competência ao Subsecretário de Estado de Ressocialização da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo - SEJUS/ES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e o art. 46, alínea "h", da Lei 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Estado de Ressocialização competência para desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Autorizar emissão de empenho, repasse de recursos financeiros e pagamento de despesas relacionadas aos Termos de Parcerias formalizados junto à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;
- II - Autorizar emissão de empenho, liquidação

e pagamentos relativos a diárias, transportes e outras despesas com deslocamento dos servidores vinculados à Subsecretaria de Ressocialização, bem como aprovar suas respectivas prestações de contas; III - Autorizar a contratação de serviços e a aquisição de materiais necessários ao atendimento dos objetivos da Secretaria, relativamente à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

IV - Autorizar a homologação de processos licitatórios, a sua anulação e revogação, no todo ou em parte, as dispensas e inexigibilidades, nos termos da legislação em vigor, inerentes à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

V - Assinar contratos, termos aditivos, apostilamentos, atas de registro de preço e ordem de fornecimento/serviço, bem como rescisões amigáveis dos contratos celebrados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

VI - Assinar convênios, termos aditivos, apostilamentos, autorizar alterações, rescisões, aprovar prestações de contas, referentes a convênios ou instrumentos congêneres firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

VII - Designar, por meio de ato próprio, servidores para atuarem como Gestores e Fiscais na execução e acompanhamento dos Contratos, Convênios e demais instrumentos congêneres no âmbito da SEJUS, firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

VIII - Coordenar a gestão dos contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados com terceiros relacionados à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

IX - Aprovar prestação de contas referentes a convênios, contratos e instrumentos congêneres firmados com terceiros, relacionados à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC e aos convênios ou instrumentos congêneres firmados com terceiros para a absorção de mão de obra de presos;

X - Assinar os atos de transferência e localização de servidores no âmbito da Subsecretaria de Ressocialização;

XI - Propor contratações de serviços e aquisições de materiais necessários ao atendimento dos objetivos da Secretaria, relativamente à Subsecretaria de Ressocialização;

XII - Elaborar e instituir normas, procedimentos e métodos de trabalho inerentes à Subsecretaria de Ressocialização, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC;

XIII - Subsidiar o Secretário de Estado com informações e dados relativos à Subsecretaria de Ressocialização, à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBA;

XIV - Assinar os contratos e aos demais atos

pertinentes aos processos seletivos para contratação temporária da Área psicossocial da Secretária de Estado da Justiça.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 2.168-S, de 27 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2024.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1425967

PORTARIA Nº 1910-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **UILTON JOSÉ FERREIRA DA LUZ JUNIOR**, NF. 3780228, do cargo em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1426068

PORTARIA Nº 1911-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "b", da Lei Complementar nº 46/94, **RUI OHNESORGE**, NF. 3152979, do cargo em comissão de Diretor Adjunto de Unidade, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1426069

PORTARIA Nº 1906-S, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 554-S, de 13/03/2023, publicada no DOE em 14/03/2023, que designou o (a) servidor (a) **ADONES ORTOLAN**, NF. 3175120, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe - FG-CE, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1426070



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2025 12:07:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA MATTOS FARINA (PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS) -
SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0SJBNR>



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.070

Reestrutura os Níveis de Direção e de Gerência dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a estruturação dos níveis de Direção e de Gerência dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e sobre o seu Quadro Comissionado Especial - QCE, criado e incluído na Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, pelo art. 2º da Lei nº 5.870, de 23 de junho de 1999. Art. 2º Os arts. 9º, 14 e 47 da Lei nº 3.043, de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

I - Nível de Direção, representado pelo Secretário de Estado e auxiliado pelos Subsecretários de Estado e, quando for o caso, por órgão colegiado, com funções relativas à liderança e articulação institucional do setor de atividades comandado pela Secretaria, inclusive as relações intersecretariais e intergovernamentais.

(...)

III - Nível de Gerência, representado pelos Gerentes, com funções relativas à implementação e controle de programas e projetos, bem como à ordenação das atividades de gerência, concernentes aos meios administrativos necessários ao funcionamento regular da Secretaria.

(...)." (NR)

"Art. 14. (...)

I - no Nível de Direção:

a) (...)

b) a posição de Subsecretário de Estado; e

c) o órgão colegiado, quando for o caso;

(...)

III - (...)

a) a posição de Gerente;

(...)

V - no Nível de Execução Programática, as demais unidades administrativas.

(...)." (NR)

"Art. 47. (...)

I - a programação, organização, direção, orientação, controle e coordenação das atividades da Subsecretaria;

II - a interlocução permanente e os despachos com o Secretário, para tratar de assuntos que sejam de sua competência;

III - a instrução processual e a submissão de questões ao Secretário, quanto a assuntos de caráter geral, estratégico ou que excedam a sua competência;

IV - a representação da entidade perante a Procuradoria-Geral do Estado, Poder Judiciário e órgãos de controle externo, quando notificados para tratarem de assuntos de sua competência;

V - a substituição dos Secretários em reuniões e eventos que sejam da competência da Subsecretaria;

VI - a proposição de instalação, homologação ou dispensa de processos de licitação;

VII - a coordenação das unidades administrativas de atuação instrumental e de execução programática que estejam subordinadas hierarquicamente à Subsecretaria;

VIII - a adoção de atos administrativos necessários para a execução das competências sob sua responsabilidade;

IX - a aferição e o controle das políticas, ações e entregas da Secretaria, dentro de sua área de competência, a partir da análise comparativa com a programação e do volume de recursos utilizados;

X - a expedição de certidões e declarações referentes a assuntos de sua competência;

XI - a elaboração de sugestões quanto à proposta orçamentária da Subsecretaria, para apreciação do Secretário;

XII - a participação em reuniões intersetoriais com os outros Subsecretários do órgão e demais gestores públicos de dentro ou fora do Poder Executivo Estadual;

XIII - a delegação de competências para as unidades administrativas que lhe são subordinadas, desde que ratificada formalmente pelo Secretário;

XIV - a ordenança de despesas e a prolação de decisões em processos que sejam de sua competência;

XV - a proposição ao Secretário de criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção de unidades administrativas de execução programática, para a execução da programação da entidade; e

XVI - o desempenho de outras tarefas compatíveis com o nível de Subsecretaria e as determinadas pelo Secretário.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o art. 47-A à Lei nº 3.043, de 1975, com a seguinte redação:

“Art. 47-A. São atribuições de Gerente:

I - a interlocução permanente e o despacho com o Subsecretário, e quando requisitado, com o Secretário, para tratar de assuntos que sejam de sua competência;

II - a instrução processual e a submissão de questões ao Subsecretário, e quando pertinente, ao Secretário, quanto a assuntos de sua competência;

III - a provocação do Subsecretário, e quando pertinente, do Secretário, em assuntos de caráter geral, estratégico ou que excedam a sua competência, ou de que tenha tido ciência em razão do exercício de seu cargo;

IV - a substituição do Subsecretário e do Secretário em reuniões e eventos que sejam da competência da Gerência;

V - a coordenação das unidades administrativas de atuação instrumental e de execução programática que estejam subordinadas hierarquicamente à Gerência, quando houver;

VI - a adoção de atos administrativos necessários para a execução das competências sob sua responsabilidade;

VII - a expedição de certidões e declarações referentes a assuntos de sua competência;

VIII - a participação em reuniões intersetoriais com outros Gerentes do órgão e demais gestores dentro ou fora do Poder Executivo Estadual;

IX - o exercício da Chefia dos servidores sob sua hierarquia;

X - o gerenciamento das operações e da rotina administrativa de sua Gerência;

XI - a supervisão próxima das atividades desenvolvidas pelos servidores de sua Gerência, para garantir o cumprimento dos padrões e diretrizes organizacionais;

XII - a organização de reuniões frequentes com os servidores da Gerência, para fornecer orientações de acompanhamento, incentivo e melhoria do trabalho;

XIII - a confecção de estudos, relatórios ou projetos que sejam da competência do seu setor, para submissão ao Subsecretário, e quando couber, ao Secretário de Estado, ou a ratificação conjunta daqueles confeccionados por servidores de sua Gerência;

XIV - a identificação de problemas organizacionais e a proposição de sugestões eficazes para a sua resolução;

XV - a execução das diretrizes traçadas pelo Secretário ou Subsecretário que guardem relação com as competências de sua Gerência;

XVI - o acompanhamento das atividades operacionais e garantia de sua consonância com os objetivos gerais do órgão, inclusive quanto às unidades administrativas que lhe sejam hierarquicamente subordinadas, quando houver; e

XVII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com o nível da Gerência e as determinadas pelo Secretário e Subsecretário.”

Art. 4º Ficam estabelecidas para o Quadro Comissionado Especial-QCE as Referências QCE-SUB, QCE-01, QCE-02, QCE-03, QCE-04, QCE-05, QCE-06 e QCE-07, com os valores constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º Serão enquadrados privativamente na Referência QCE-SUB os cargos de provimento em comissão de Subsecretário de Estado e os cargos de hierarquia equivalente que integrem o nível de Direção dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, os cargos de Subsecretário de Estado e os cargos de hierarquia equivalente descritos no Anexo II serão transformados nos cargos descritos no Anexo III, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 6º Fica ratificado o enquadramento na Referência QCE-03 dos cargos de provimento em comissão de Gerente dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º Fica extinto o Quadro Comissionado-QC do Poder Executivo Estadual, criado pelo art. 102, § 3º, da Lei nº 3.043, de 1975, com a transposição de suas referências remuneratórias para o Quadro Comissionado Especial-QCE.

Parágrafo único. O enquadramento dos cargos do Quadro Comissionado-QC nas referências do Quadro Comissionado Especial-QCE será realizado de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os arts. 3º e 4º da Lei nº 5.831, de 20 de janeiro de 1999;

II - os arts. 2º a 6º, 7º e 9º e o Anexo I da Lei nº 5.870, de 23 de junho de 1999; e

III - os arts. 1º e 2º e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 408, de 26 de julho de 2007.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Dezembro de 2023.

ANEXO I, a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar

Quadro Comissionado Especial - QCE	
REFERENCIA	VALOR
QCE - SUB	R\$ 15.464,93
QCE-01	R\$ 10.749,69
QCE-02	R\$ 9.095,88
QCE-03	R\$ 6.615,20
QCE-04	R\$ 4.961,39
QCE - 05	R\$ 3.307,62
QCE-06	R\$ 2.208,91
QCE-07	R\$ 1.698,42

ANEXO II, a que se refere parágrafo único do art. 5º desta Lei Complementar

Órgão	Cargo Comissionado	Quantidade	Referência	Valor
PGE	SUBPROCURADOR GERAL QCE-01	2	QCE-01	R\$ 10.749,69
SCM	SUBSECRETARIO CASA MILITAR QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SCV	SUBSECRETARIO CASA CIVIL QCE-01	2	QCE-01	R\$ 10.749,69
SCV	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEAG	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	4	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEAMA	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	4	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECOM	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE COMUNICACAO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECOM	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE IMPRENSA QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECOM	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECONT	CORREGEDOR GERAL DO ESTADO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECONT	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECTI	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECULT	SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SECULT	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	2	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEDES	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	4	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEDH	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEDU	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	5	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEDURB	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEFAZ	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEFAZ	SUBSECRETARIO ESTADO RECEITA QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEFAZ	SUBSECRETARIO ESTADO TESOUREO ESTADUAL QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEG	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	6	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEG	SUBSECRETARIO ESTADO DO GOVERNO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEG	CHEFE DO CERIMONIAL DO GOVERNO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEGER	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEJUS	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	5	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEMOBI	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SEP	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SESA	DIRETOR GERAL DO ICEPI	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SESA	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	6	QCE-01	R\$ 10.749,69
SESM	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	1	QCE-01	R\$ 10.749,69
SESP	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	5	QCE-01	R\$ 10.749,69
SESPORT	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69
SETADES	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	5	QCE-01	R\$ 10.749,69
SETUR	SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01	3	QCE-01	R\$ 10.749,69

ANEXO III, a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Lei Complementar

Órgão	Cargo Comissionado	Quantidade	Referência	Valor
PGE	SUBPROCURADOR GERAL	2	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SCM	SUBSECRETARIO CASA MILITAR	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SCV	SUBSECRETARIO DE ESTADO	2	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SCV	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEAG	SUBSECRETARIO DE ESTADO	4	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEAMA	SUBSECRETARIO DE ESTADO	4	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECOM	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE COMUNICACAO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECOM	SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE IMPRENSA	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECOM	SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIV	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECONT	CORREGEDOR GERAL DO ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECONT	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECTI	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECULT	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SECULT	SUBSECRETARIO DE ESTADO	2	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEDES	SUBSECRETARIO DE ESTADO	4	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEDH	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEDU	SUBSECRETARIO DE ESTADO	5	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEDURB	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEFAZ	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEFAZ	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEFAZ	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEG	SUBSECRETARIO DE ESTADO	6	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEG	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEG	CHEFE DO CERIMONIAL DO GOVERN	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEGER	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEJUS	SUBSECRETARIO DE ESTADO	5	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEMOBI	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SEP	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SESA	DIRETOR GERAL DO ICEPi	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SESA	SUBSECRETARIO DE ESTADO	6	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SESM	SUBSECRETARIO DE ESTADO	1	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SESP	SUBSECRETARIO DE ESTADO	5	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SESPORT	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SETADES	SUBSECRETARIO DE ESTADO	5	QCE-SUB	R\$ 15.464,93
SETUR	SUBSECRETARIO DE ESTADO	3	QCE-SUB	R\$ 15.464,93

ANEXO IV, a que se refere o parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar

CARGOS COMISSIONADOS COM REFERÊNCIAS TRANSFORMADAS	
REFERENCIA	NOVA REFERÊNCIA
QC-01	QCE-06
QC-02	QCE-07
QC-03	
QC-04	
QC-05	
QC-06	

Protocolo 1229974

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071

Cria o Quadro Comissionado de Direção da Administração Indireta - DAF do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2025 12:08:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA MATTOS FARINA (PRESIDENTE (COMISSAO - NOVA LEI DE LICITACOES E CONTRATOS - SEJUS) -
SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QMDZV9>

Vitória (ES), segunda-feira, 02 de Janeiro de 2023.

Fazendário I, Ref. QCE-04, na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

DECRETO Nº 2330-S, DE 30.12.2022.

Nomear MARCELO DE ARAUJO GOUVEA para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Ressocialização, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

DECRETO Nº 2331-S, DE 30.12.2022.

Nomear MICHEL TESCH SIMON para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Aquicultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

DECRETO Nº 2332-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ODMAR PERICLES NASCIMENTO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado Extraordinária de Políticas para Mulheres - SEPM.

DECRETO Nº 2333-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ONIAS DE FREITAS CASTAÑO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

DECRETO Nº 2334-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **PAULO MENDES DE OLIVEIRA LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico e Administrativo - GTA, da Secretaria de Estado do Governo - SEG.

DECRETO Nº 2335-S, DE 30.12.2022.

Nomear RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Captação de Recursos, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP.

DECRETO Nº 2336-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROBERTA BONI ROSINDO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico, Ref. QCE-04, localizado na Diretoria de Movimentação Carcerária e Monitoramento Eletrônico - DIMCME, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

DECRETO Nº 2337-S, DE 30.12.2022.

Nomear RODRIGO JOSÉ COSTA NÓBREGA para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

DECRETO Nº 2338-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ROSANGELA MARIA SILLER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

DECRETO Nº 2339-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SANDRA DIAS SEIBEL**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.

DECRETO Nº 2340-S, DE 30.12.2022.

Nomear, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **TIAGO DE CASTRO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Supervisor I, Ref. QC-01, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

DECRETO Nº 2341-S, DE 30.12.2022.

Nomear WESLEY DA SILVA para exercer o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Protocolo 997154

Vice-Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 1154-S, de 10/08/2016, concomitante com o Art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994,

RESOLVE:

EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **EDUARDO MEIRELLES**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo a contar de 01.01.2023.

Vitória/ES, 30 de dezembro de 2022.

JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA
Vice-Governadora do Estado

Protocolo 997112

PORTARIA Nº 041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 1154-S, de 10/08/2016, concomitante com o Art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/11/2025 11:22:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SUELLEN DE SOUZA ALVES (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - AST-SEJUS - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K53BQP>

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 516-S, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Portaria nº 1.514-S, de 05 de novembro de 2012, que institui o Grupo de Trabalho Interconfessional do Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alíneas "a" e "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.514-S, de 05 de novembro de 2012, quanto à representação da Arquidiocese de Vitória/Pastoral Carcerária, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]"

Arquidiocese de Vitória

Titular: Maria de Fátima Castelan

Suplente: Hansmiller Nunes Gonçalves Vieira;

[...]"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 14 de abril de 2025.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1533880

PORTARIA Nº 517-S, DE 14/04/2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto Nº 2281-S, de 30 de dezembro de 2022, publicado em 01 de janeiro de 2023, e das atribuições legais que lhe confere o Art. 146, § 8º da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o que consta no Processo Nº 2024-78D5P,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem a função de Agentes de Contratação:

- a) Elen Brito de Almeida, NF. 3174751;
- b) Guilherme Tonani Ferrari, NF. 3635597;
- c) Luciana Costa Zani Calegario, NF. 3416607;
- d) Marcela Mattos Farina, NF. 3635716;
- e) Michel da Silva Oliveira, NF. 2991683;
- e) Suellen de Souza Alves, NF. 4794079.

Art. 2º Designar os servidores públicos abaixo para exercerem a função de Equipe de Apoio:

- a) Adriana Perovano de Bortoli, NF 3033570;
- b) Álvaro Viana Brandão, NF. 2940809;
- c) Cibele Vasconcellos Leite Agrizzi, NF. 4165306;
- d) Daniel de Mello Torquato, NF. 3510220;

- e) Dayana Alves Barbosa, NF. 3519848;
- f) Fernanda Loyola Fabris, NF. 2994259;
- g) Jhamille Cristine dos Santos de Souza, NF. 3816370;
- h) Marco Aurelio Toniato, NF. 2708132;
- i) Marina Osorio Morandi, NF. 3802957;
- j) Sirval Martins dos Santos Júnior, NF. 3685004;
- k) Tiago Anderson Sant Ana Silva, NF. 4962389;
- l) Vanesca Moulin Ferreira, NF. 766139.

Art. 3º Na ausência ou impedimento de algum Agente de Contratação, fica designado o servidor João Felipe de Almeida Fonseca, NF. 4962389 como substituto.

Art. 4º As atribuições dos Agentes de Contratação estão descritas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 5.352-R/2023.

Art. 5º A distribuição dos processos aos Agentes de Contratação e à Equipe de Apoio serão realizados pela Gerência de Licitação e Contratos - GELIC.

Art. 6º Os trabalhos da Equipe de Apoio serão coordenados pelo Agente de Contratação designado.

Art. 7º Cessar os efeitos da Portaria Nº 176-S, de 31/03/2025, publicada em 01/04/2025.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de abril de 2025.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 1533937

PORTARIA Nº 583-S, DE 14 DE ABRIL DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **TAMIRES SILVA DA VITORIA REIS**, NF. 4929870, do cargo em comissão de Subgerente de Transporte, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1534566

PORTARIA Nº 584-S, DE 14 DE ABRIL DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75, **resolve:**

CESSAR os efeitos da Portaria Nº 1487-S, de 24/07/2023, publicada no DOE em 25/07/2023, que designou o servidor **LEONARDO BARROS DA SILVA ROSA**, NF. 3636933, para exercer a Função Gratificada de Assessoria II - FGA-II, da Secretaria de Estado da Justiça, a contar de sua publicação.

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 1534567



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/11/2025 14:27:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALVARO VIANA BRANDAO (ESPECIALISTA EM POL PUB E GESTAO GOVERNAMENTAL - SGA - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-H3TLBF>